

O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA, REPRESSÃO E PUNIÇÃO EM FORTALEZA, CEARÁ

Mércia Cardoso de Souza[□]

Resumo

O tráfico de pessoas consiste em exemplo típico de violação de Direitos Humanos. Essa modalidade, em suas diversas formas - exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos dentre outros - constitui-se em modo de crime organizado transnacional, relacionando-se com os *hard crimes*, a exemplo do tráfico de armas e narcotráfico. Tal problema atinge todos os países do mundo e deve ser solucionado, via de cooperação internacional. De acordo com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes – UNODC, em seu Relatório – 2009, restou desvelado que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual foi identificado como a forma mais comum (79%) do referido crime, sendo o Brasil um dos fornecedores de mulheres para o “mercado do sexo” na Europa. O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual é a terceira atividade criminosa mais rentável do mundo e faz 75.000 mulheres vítimas. O tráfico de pessoas pode ocorrer de duas formas, conforme reforma do Código Penal, por intermédio da Lei n. 11.106/2005: internacional e interna. Este trabalho versa sobre a modalidade internacional, tendo como foco as vítimas mulheres. Neste marco, esta pesquisa de cunho bibliográfico, documental e de campo, demonstrou a situação de tráfico em que muitas mulheres vivem no mundo europeu, atentando para as ações desenvolvidas para o enfrentamento a este problema em Fortaleza. Um caso processado e julgado pela Primeira Instância da Justiça Federal – Secção do Ceará será analisado, como referencial.

Palavras-chave: Tráfico Internacional de Mulheres. Protocolo de Palermo. Fortaleza. Brasil.

Introdução

O crime de tráfico de pessoas não é algo recente, na medida em que na Antiguidade já existia. Porém, nas últimas décadas, tem ganhado amplitude mundial, o que fez com que passasse a ser um dos temas alvo de debates internacionais, tanto pela complexidade e também por envolver muitos interesses, tais como o comércio, a exploração sexual, a transformação dos seres humanos em mercadorias, dentre outros.

A partir do crime de tráfico de pessoas a dignidade da pessoa humana vê-se violada, pois as vítimas de tal crime têm a sua liberdade cerceada.

Com o processo de globalização, que acentua o movimento migratório, o problema tem se acentuado de modo assustador nas últimas décadas, atingindo pessoas dos mais variados grupos, a exemplo de homens, mulheres, crianças.

Na lição de Danilo Fontenele Sampaio Cunha:

O começo de cada século sempre traz a ilusão de estarmos entrando em uma nova era de paz e prosperidade e a chegada do século XXI não se portou de maneira diversa. No entanto e por incrível que nos possa parecer, a humanidade ainda desenvolve práticas que não apenas exploram economicamente semelhantes, mas aviltam e rebaixam pessoas a mais abissal das condições humanas: o de servir como objeto de prazer e/ou de lucro de outra.¹

Segundo Mário Lúcio Quintão Soares, o processo de globalização culminou em um “mundo peculiar de fabulações, que se aproveitou do alargamento dos espaços sociais e

[□] Mestranda em Direito Público – linha de pesquisa Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Bolsista CAPES. Pesquisadora colaboradora do Instituto de Investigação Científica Constituição e Processo (CNPq/PUC Minas) e do Centro de Direito Internacional (CEDIN). Auxiliar Judiciária do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). (mercia_mc@yahoo.fr)

econômicos, para consagrar um discurso único”, fundado na informação e economia de mercado.² Assim, a tendência é que haja uma difusão muito veloz de notícias, assim como uma transformação de todas as coisas em mercadoria, inclusive pessoas.

A conjuntura da globalização cria um espaço propício em que não se pode separar o crime de tráfico de pessoas das “marcas” da categoria gênero,³ que incide na divisão sexual do trabalho dos migrantes.⁴ Entretanto existem dois fenômenos que têm estreita relação com a questão do tráfico de pessoas⁵: trata-se da racialização e da inferiorização de migrantes oriundos dos países subdesenvolvidos no cenário global, que os transforma em potenciais vítimas deste crime, quer sejam mulheres, homens, crianças ou adolescentes.⁶

O tráfico de pessoas atinge, portanto os mais variados grupos e demonstra-se, pois, como face perversa da globalização.

Portanto, o tráfico de pessoas foi tipificado como uma das formas do crime organizado transnacional, especificamente com os *hard crimes*, a exemplo do tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo.

De acordo com a Organização Internacional da Migração, 4 milhões de pessoas são traficadas pelas fronteiras internas e internacionais a cada ano. Em se tratando de mulheres e crianças, este tráfico movimentava, anualmente, um valor estimado pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) no valor de 7 a 9 bilhões de dólares, montante este superado tão somente pelo tráfico de drogas e de armas.

No que concerne ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalho forçado, 2,4 milhões de homens, mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos são vítimas, dos quais 250.000 seriam traficados na América Latina.⁷ Os dados com relação ao tráfico de pessoas são escassos, porém permitem identificar as mulheres e meninas enquanto categoria mais vulnerável.

Esta agência calcula que 43% dessas vítimas sejam subjugadas para exploração sexual, 32% para exploração econômica e 25% para uma combinação dessas formas ou por razões indeterminadas. Do total de 57% de vítimas do tráfico humano para fins de exploração sexual

² Cf. QUINTÃO SOARES, Mário Lúcio. *Teoria do Estado: novos paradigmas em face da globalização*. p. 364.

³ Cf. LOPES, Ana Maria D'Ávila *et al* Gênero traduz o “conjunto modificável de características culturais, sociais e educacionais atribuídas pela sociedade ao comportamento humano, qualificando-o de masculino ou feminino.” (*Gênero: fator de discriminação na teoria e prática dos direitos fundamentais das mulheres*, 2008, p. 17)

⁴ O tráfico de migrantes envolve a promoção, com o fim de obter de modo direto ou indireto benefício financeiro ou material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual essa pessoa não seja nacional ou tenha residência permanente. O que interessa aos aliciadores são os valores pagos pelos migrantes. Nessa modalidade de tráfico, o crime é transnacional. (Naciones Unidas, 2007)

⁵ De acordo com o Protocolo de Palermo, o que interessa aos traficantes de pessoas é o produto da exploração das vítimas, seja nas suas diversas formas. Nessa modalidade de crime, pode ser transnacional ou não. (Naciones Unidas, 2007)

⁶ Cf. *Pesquisas em tráfico de pessoas. Parte 3*. p.19.

(exclusivamente ou conjugado com alguma forma de exploração econômica), 85% seriam mulheres.

Com relação ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, a rede criminosa movimentava US\$ 31,6 bilhões ao ano e atinge, atualmente, 75.000 mulheres todos os dias, conforme UNODC.⁸

Em 2002, a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual (PESTRAF), revelou 141 rotas de tráfico nacional e internacional que vendem crianças, adolescentes e mulheres brasileiras. Ademais, segundo a PESTRAF, a maioria das vítimas das redes de tráfico nacional e internacional são, via de regra, mulheres adultas, saindo especialmente das cidades do litoral, como Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Recife e Fortaleza. As mulheres vítimas do tráfico saem também de Goiás, São Paulo, Minas Gerais e Pará, tendo como destino o mundo europeu, em especial Itália, Espanha e Portugal e países da América Latina, como Paraguai, Suriname, Venezuela e República Dominicana⁹.

Tal pesquisa serviu de subsídio para que fosse realizado um trabalho em 2003 e 2004 no âmbito do Poder Legislativo, que ficou conhecido como Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.¹⁰

O Código Penal brasileiro, por sua vez, assim tipifica o tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual.

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8(oito) anos.

Este artigo científico tem por objetivo analisar o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na rota Fortaleza-Espanha, bem como descrever a prevenção, assistência, repressão e punição dos favorecedores de tal crime, realizadas a partir do contexto de Fortaleza, Ceará.

Para a concretização deste trabalho científico, privilegiou-se o estudo descritivo, de campo e analítico, que foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental em livros, revistas, artigos científicos, imprensa escrita, dados oficiais publicados nas páginas oficiais da ONU, UNODC, do Ministério da Justiça, que abordam direta ou indiretamente o tema em análise, bem como nos instrumentos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o Protocolo de Palermo. No que se refere à pesquisa de campo, esta foi desenvolvida no Escritório de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Ceará, no

⁸ Cf. *Uma chance para Vanessa*. In: Darcy. Revista de Jornalismo Científico e Cultural da UnB. N. 5. Nov/Dez, 2010. p. 27.

⁹ Cf. PESTRAF. 2003.

¹⁰

Departamento de Polícia Federal e no Juízo da 12ª Vara Federal da Comarca de Fortaleza, no que foi analisado um processo julgado, em fase de execução penal.

Breve histórico da legislação internacional

Em 1885, já se noticiava o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual como uma preocupação dos Estados do contexto internacional. Em 1902, a Convenção de Paris outorgou à Sociedade das Nações responsabilidade para reprimir o tráfico de “escravas brancas”. Em 1950, a ONU, por meio da Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, firmou uma espécie de cooperação internacional contra o Tráfico de Mulheres, a qual fora internalizada no Estado brasileiro pelo Decreto Legislativo n. 6, de 12 de junho de 1958.

O Pacto de San Jose da Costa Rica, de 1969, ratificado pelo Estado brasileiro em 1992, trouxe em seu texto a reafirmação do compromisso dos países americanos com a defesa dos Direitos Humanos e repressão ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994,¹¹ expressou compromisso dos Estados com a repressão a essa modalidade de tráfico de mulheres, assim como a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela ONU, em 1979.¹²

Nesta perspectiva o Estado brasileiro assinou e ratificou também:

- a) a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 1990;
- b) a Convenção 182 da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil de 2000;
- c) o Protocolo Adicional à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 2000;
- d) o Protocolo Adicional à Convenção sobre os Direitos das Crianças, relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, de 2001.

O tráfico internacional de mulheres constituiu-se ainda em preocupação durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos¹³, ocorrida em Viena, em 1993, ao aprovar a seguinte cláusula

38. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos salienta principalmente a importância de se trabalhar no sentido da eliminação da violência contra as mulheres na vida política e privada, da eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres para prostituição (...)¹⁴

¹¹ Ratificada pelo Brasil,, em 1995.

¹² Ratificada pelo Brasil, em 1984.

¹³ Na Conferência de Viena os direitos das mulheres foram declarados como direitos humanos.

¹⁴

Tal tema também foi tema de debates durante as 29^a e 39^a Sessões do Comitê sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, ocorridas, respectivamente, em 2003 e 2007.¹⁵

A Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Estado brasileiro por meio do Decreto n. 5017, de 12 de março de 2004, trouxe consigo dois Protocolos Adicionais:

- a) um relacionado ao tráfico de migrantes por via terrestre, marítima ou aérea;
- b) outro, relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.¹⁶, conhecido como Protocolo de Palermo.

A Organização das Nações Unidas,¹⁷ preocupada com o aumento dos casos de tráfico de pessoas, criou um comitê¹⁸ intergovernamental para elaborar uma convenção internacional global pertinente. Ou seja, contra a criminalidade organizada transnacional e examinar a possibilidade de se elaborar um instrumento para tratar de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças.

O comitê especializado elaborou o texto, que, submetido à Assembléia Geral da ONU, foi devidamente aprovado, em 2000, como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças¹⁹ – Protocolo de Palermo²⁰.

O Protocolo de Palermo foi o primeiro documento internacional a trazer consigo a definição de tráfico de pessoas²¹ em dezembro de 2000.

Para Obokata, “*One key aspect of the Trafficking Protocol is that it adopted a definition of trafficking for the first time under international Law*”.²²

¹⁵ Cf. SOUZA, Mércia Cardoso de. *A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e suas implicações para o direito brasileiro*. Nas Sessões do Comitê Supervisor elaborou-se Recomendação Especial para que o Estado brasileiro desenvolvesse ações para prevenir, reprimir e punir os criminosos envolvidos, além de prestar assistência às vítimas: *O Comitê recomenda a formulação de uma ampla estratégia para combater o tráfico de mulheres e meninas, o qual deveria incluir a investigação e punição dos ofensores e a proteção e suporte para as vítimas. Recomenda a introdução de medidas voltadas a eliminar a vulnerabilidade das mulheres aos traficantes, particularmente das mulheres jovens e meninas. Recomenda que o Estado Parte edite uma legislação anti-tráfico e faça da luta contra o tráfico de mulheres e meninas uma alta prioridade*.

¹⁶ Protocolo de Palermo.

¹⁷ Cf. QUINTÃO SOARES, Mário Lúcio os princípios constantes no Preâmbulo da Carta da ONU, demonstraram “novos parâmetros” para o Direito Internacional Público, na medida em que reafirmaram a fé nos direitos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos entre mulheres e homens. *MERCOSUL – direitos humanos, globalização e soberania*. p. 62.

¹⁸ O Comitê foi criado por meio da Resolução n. 53/111 da Assembléia Geral da ONU, em 9 de dezembro de 1998.

¹⁹ Cf. artigo 3º, “d” do Protocolo de Palermo, a terminologia “criança” significa qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

²⁰ Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças foi adotado pela ONU, por meio da Resolução n. 55/25, em 15 de novembro de 2000 em Palermo, Itália e ratificado pelo Estado brasileiro em 29 de janeiro de 2004. Foi aprovado pelo Congresso Nacional, por meio de Decreto Legislativo n. 231, de 29 de maio de 2003 e promulgado por meio do Decreto Presidencial n. 5017, de 12 de março de 2004.

Segundo o art. 3º do Protocolo de Palermo

a) A expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso de força ou de outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

O Protocolo de Palermo, em seu artigo 3º, salienta a situação de submissão e debilidade da vítima, esclarecendo que o consentimento é irrelevante para a configuração do crime.

Nessa linha de argumentação, OBOKATA define o tráfico de pessoas

*(...) reflects different views held recently by these actors at the national, regional and international levels. Some actors, particularly States, maintain a strong link between trafficking and illegal migration, while others, such as women's groups, focus their attention on prostitution as a form exploitation inherent in the practise of subsequent.*²³

Nota-se, portanto, neste breve histórico, a importância da discussão sobre o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, já que atinge todos os países do mundo.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual

Conforme relatado, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é o terceiro negócio ilícito mais rentável do mundo. No caso da Espanha, esta é palco diariamente de 1 milhão de relações sexuais pagas na soma das duas mil boates de programa do país. O negócio do sexo profissional movimentava naquele local o valor estimado em 18 bilhões de euros/ano.²⁴

O tráfico internacional de mulheres é dos submundos “mais cruéis e desapiedados do crime organizado”.²⁵ As mulheres, via de regra, são conduzidas para o submundo da prostituição, com falsas promessas de um mundo promissor, isto é, como uma alternativa de melhora de suas vidas na Europa, o que, em um país em desenvolvimento como o Brasil, é algo muito difícil para uma pessoa que não tem acesso à educação, à saúde, à moradia e enfim, aos direitos fundamentais.

Com relação à vida que essas mulheres levam, ainda existe o preconceito e a discriminação

*(...) a colossal hipocrisia social marginaliza de tal forma esse setor que ainda no século XXI os machos escondem o uso que fazem desses serviços com um empenho só superado pelo das rameiras que escondem de seus familiares e vizinhos o trabalho que exercem.*²⁶

²² Idem. p. 3.

²³ Cf. OBOKATA, Tom. *Trafficking of human beings from a human rights perspective* p. 3.

²⁴ Cf. SALAS, Antonio. *O ano em que trafiquei mulheres*. p. 120-121.

²⁵ Idem. p. 31.

²⁶

No submundo do tráfico de mulheres, na maioria das vezes, os traficantes participam de outros negócios delituosos, como o tráfico de armas, o narcotráfico, a falsificação de documentos, a extorsão, assassinatos e etc.²⁷ No caso das brasileiras, atualmente, não se sabe o “paradeiro” de várias.

A mídia tem noticiado que a maior parte do desaparecimento de brasileiras no exterior é consequência do crime de tráfico internacional de mulheres.²⁸

Não há dados sobre a quantidade de brasileiras enviadas ao exterior, porém, segundo o *Correio Brasiliense* as organizações estão a cada dia mais violentas e fazendo mais vítimas. Atualmente, vinte brasileiras estão desaparecidas na Europa e a principal suspeita é que tenham sido assassinadas por grupos organizados. O paradeiro das mulheres é totalmente desconhecido há, pelo menos, quatro anos. Polícias nacionais e internacionais fizeram mobilização para localizá-las, contudo não lograram êxito.²⁹

As mulheres assumem uma dívida estimada em até 45 mil dólares, ao aceitarem e/ou serem induzidas a “cair” na rede de tráfico de pessoas, sabendo ou não que irão se prostituir na Europa. Na ilusão de que conseguirão quitar a dívida, “serão enviadas a clubes de beira de estrada, apartamentos particulares ou simplesmente à rua para trabalhar” como profissionais do sexo, “sendo controladas à distância por seus ‘donos’”.³⁰ O controle é feito não somente no país destinatário, mas também no Brasil, quando retornam. Em 2008, uma destas mulheres retornou ao Brasil, e denunciou os horrores que sofreu na Espanha, pelo que acabou assassinada.³¹

Tais mulheres, com as almas “feridas”, começam a usar drogas ilícitas, em especial heroína ou cocaína, tornando-se vítimas de *madames*³² ou empresários das casas que as exploram, vendendo roupas, maquiagens e jóias pelo triplo do preço de tabela, “aproveitando-se do desconhecimento do idioma, dos preços do país ou simplesmente do fato de muitas nem sequer saberem onde estão e não poderem chegar aos comércios normais...”³³

²⁷ Idem. p. 33.

²⁸ Conforme o Jornal *Correio Brasiliense*, em média 30% dos assassinatos de brasileiras fora do país estão relacionadas ao tráfico de pessoas, envolvendo organizações vinculadas à prostituição, onde, na maioria dos casos há simulações de suicídios.

²⁹ Cf. Teleios, citando matéria publicada no *Correio Brasiliense* “*Prostituição, escravidão e morte marcam brasileiras vítimas do tráfico de pessoas*”, 20 abr.2011. Disponível em: <<http://www.teleios.com.br/2011/prostituicao-escravidao-e-morte-marcam-brasileiras-vitimas-do-trafico-de-pessoas/#more-3596>> Acesso em: 28 abr.2011.

³⁰ Cf. SALAS, Antonio. *O ano em que trafiquei mulheres*. p. 67.

³¹ Cf. Teleios, citando matéria publicada *Correio Brasiliense* “*Prostituição, escravidão e morte marcam brasileiras vítimas do tráfico de pessoas*” 20 abr.2011. Disponível em: <<http://www.teleios.com.br/2011/prostituicao-escravidao-e-morte-marcam-brasileiras-vitimas-do-trafico-de-pessoas/#more-3596>> Acesso em: 28 abr.2011.

³² Feminino de *master*. Via de regra, trata-se de ex-prostitutas que pagaram sua dívida ou compraram sua liberdade e se tornaram traficantes.

Ademais, os criminosos criaram inclusive “contratos”, onde *masters*³⁴ ou *madames* obrigam as suas “raposas” a assinar. Isto traduz “a natureza animal que os proxenetas³⁵ conferem” às prostitutas³⁶, “negando-lhes a condição humana e despersonalizando-as” no todo.³⁷ Isto mostra que medo e pânico são sentimentos umbilicalmente relacionados ao tráfico de mulheres, sendo a sua principal ferramenta de trabalho.

O problema é mais grave do que se imagina, na medida em que para muitas mulheres, “os proxenetas e as máfias da prostituição são considerados a única salvação possível diante da perspectiva de uma vida de miséria, doenças e pobreza à qual estariam condenadas em seus países de origem. Por isso, estão dispostas a suportar o que for para fugir para o Primeiro Mundo”, que as **marginaliza**.³⁸ Isso é consequência do processo histórico de discriminação e opressão da mulher. Para sanar tal problema, é importante “reconhecer o gênero como uma construção social e não como naturalmente existente, imodificável ou predeterminado, a fim de terminar com toda forma de discriminação ou opressão de um gênero sobre o outro”.³⁹

O tráfico de mulheres no Estado brasileiro

No Estado brasileiro⁴⁰, o tráfico de pessoas nunca tinha sido considerado problema da esfera do governo, até que a Organização dos Estados Americanos (OEA) recomendou que o Brasil providenciasse uma pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no âmbito de seu território (PESTRAF)⁴¹, que trouxe dados importantes para a compreensão do problema em nível nacional, o que tornou evidente esse tipo de crime.

Em 2003, o Presidente da República definiu como uma das prioridades de gestão e diretrizes do Plano Plurianual o combate ao tráfico de mulheres e meninas. O Governo brasileiro incluiu em seu Plano Plurianual 2004-2007, duas prioridades de competência do Ministério da Justiça: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às vítimas e realização de diagnósticos sobre o tráfico de pessoas no país.

³⁴ O dono das mulheres traficadas, que as obriga a trabalhar no país de destino. Idem. p. 87.

³⁵ Pessoa que faz profissão de intermediário em amores. Cf. Dicionário *on line* de Português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/proxeneta>> Acesso em: 29 abr.2011.

³⁶ Mulher que tem relações sexuais pagas.

³⁷ Cf. SALAS, Antonio. *O ano em que trafiquei mulheres*. p. 110.

³⁸ Idem. p. 111. Grifo nosso.

³⁹ Cf. LOPES, Ana Maria D'Ávila. *Gênero, discriminação e tráfico internacional de mulheres*. p. 9.

⁴⁰ No Estado brasileiro, o Parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal determina que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Em relação aos demais, o Supremo Tribunal Federal – STF entende que os tratados e convenções internacionais subscritos pelo Estado brasileiro têm força de Lei Ordinária, dentro do ordenamento jurídico.

⁴¹ PESTRAF: Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual

Nesse contexto, com o fim de combater o tráfico de pessoas, a Secretaria da Justiça do Ministério da Justiça e o UNODC realizaram parceria, em agosto de 2003, através do projeto Programa Global de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos.

Tal projeto, articulado para combater o tráfico internacional de mulheres para fins sexuais, exigiu para sua efetivação, a instalação de Escritórios Estaduais de Prevenção ao Tráfico Internacional de Seres Humanos e Assistência à Vítima nos estados de sua maior incidência: Ceará, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo.

Um levantamento realizado nestas regiões sobre o tráfico, com análise de processos judiciais, capacitações – seminários e oficinas e a instalação de Escritórios especializados para atendimento às Vítimas de Tráfico de Seres Humanos foram as principais estratégias adotadas. O orçamento destinado ao projeto foi de 400 mil dólares - 300 mil do MJ e 100 mil do UNODC - conforme relatório de auditoria da Controladoria Geral da União.

Outro marco no Brasil foi a aprovação da Política e do Plano Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em 2006 e 2008, respectivamente.

O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Ceará

O Escritório de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Ceará

O Programa Global de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos contou com a cooperação técnica de vários países, dentre os quais o Estado brasileiro, tendo por base teórica três documentos, quais sejam: a PESTRAF, o I Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos (São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará), realizada pelo advogado Marcos Colares e o Relatório final da I Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Devido à situação “delicada” do Ceará com relação ao tráfico de pessoas, em abril de 2005 foi instalado o Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos (EEPTSH-CE), como parte do Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de seres Humanos no Estado brasileiro.

O EEPTSH-CE⁴² trabalha com três eixos, quais sejam: funciona recebendo denúncias e as encaminhando para o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará, bem como informando a população acerca do crime de Tráfico de Seres Humanos. O Escritório recebe toda pessoa que tenha interesse em colaborar, seja denunciando ou obtendo informações sobre o tema. O atendimento é gratuito e as declarações e nomes, no caso de denúncias, são mantidos em sigilo.

O EEPTSH-CE possui equipe técnica composta por duas psicólogas e uma assistente social, além de seis servidores para apoio administrativo

⁴² Cf. *Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Ceará* –

Ao receber as denúncias da comunidade e ao prestar informações sobre o crime de Tráfico de Pessoas, o EEPTSH-CE, utilizando-se da prevenção, tem por objetivo evitar a ocorrência deste crime no Brasil.

O trabalho do EEPTSH-CE é realizado de forma articulada com a 12ª Vara Criminal Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes, a Delegacia de Defesa da Mulher, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, o Núcleo Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual.⁴³

O reconhecimento dos casos de tráfico interno ou internacional para fins de exploração sexual é realizado por meio de abordagens em casas de prostituição, hotéis, boates etc. Um dos entraves para o bom desenvolvimento dos trabalhos é a falta de capacitação pela Polícia Civil, bem como a falta de estrutura para realizar o tipo de reconhecimento, vez que o EEPTSH tem constatado que muitos policiais são usuários desse tipo de serviço, o que fragiliza a atuação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Por outro lado, a Coordenadora assevera que, “para que seja reconhecida uma vítima de tráfico, é preciso tomar cuidado com a forma de como essa abordagem deve ser feita, a partir de um diálogo (...)”

Em 2006 foi inaugurado um Posto Avançado no Aeroporto Internacional Pinto Martins, situado na Capital cearense, com o objetivo de prestar os primeiros atendimentos às pessoas traficadas, além de realizar tarefa educativa com as pessoas que lá transitam.⁴⁴ Tal posto foi reinaugurado em março de 2011, haja vista a falta de recursos para o seu funcionamento satisfatório, segundo informações obtidas em entrevista realizada com a coordenadora.

Quadro de atendimento no EEPTSH com relação ao tráfico internacional de pessoas, no período 2005-2010:

Número	Idade	Sexo	Rota	Mês da Ocorrência
1	16 anos	F	Não constava	Set/2005
2	16 anos	F	Brasil-Espanha	Jun/2007
3	37 anos	F	Brasil-Itália	Dez/2008
4	21 anos	F	Brasil-Itália	Maio/2009
5	24 anos	F	Brasil-Itália	Jun/2009
6	17 anos	F	Brasil-Holanda	Nov/2009
7 ⁴⁵	Não	-	Brasil-Eslovênia	Dez/2009
8	10 anos	F	Brasil-Espanha	Maio/2010
9	16 anos	F	Brasil-Espanha	Maio/2010

Quadro elaborado durante a realização da pesquisa de campo no EEPTSH-CE, de janeiro a março de 2011

⁴³ Cf. Relatório do Programa ACT – Ação contra o Tráfico. 2009.

⁴⁴ Cf. ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. *Tráfico de seres humanos no Brasil: aspectos sóciojurídicos – o caso do Ceará*. p. 179.

⁴⁵ A denúncia foi realizada em dezembro de 2009, tendo como envolvido um estrangeiro que estaria recrutando mulheres na Praia de Iracema para trabalharem como prostitutas no exterior. Por isso, não existia vítima e/ou

Processos sobre tráfico internacional de pessoas julgados pela Justiça Federal do Ceará

A Justiça Federal - Secção do Ceará⁴⁶ foi a primeira no Brasil a condenar criminosos por tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. Em 1998, a Procuradora da República Nilce Cunha⁴⁷ atuava em processos⁴⁸ sobre essa modalidade criminosa.

Em pesquisa⁴⁹ realizada referente a ações penais e inquéritos na Justiça Federal foram contabilizadas no período 2005-2010 quatro (4) ações penais e dez(10) inquéritos policiais, referente a tráfico de pessoas. Destes, a pesquisadora teve acesso apenas a dois(2) processos já concluídos que se encontravam em fase de execução penal, haja vista outros encontrarem-se arquivados(2), remetidos ao Ministério Público Federal(1), ao Tribunal de Justiça do Ceará(4), ao Tribunal Regional Federal da 5ª. Região em grau de recurso(1) ou à Polícia Federal(5), para diligências⁵⁰. Nas Varas Federais que tratam do crime de tráfico de pessoas não existe equipe multidisciplinar (assistente social, psicóloga) para atendimento das vítimas.

Passar-se-á, neste momento, para a análise de um caso.

Foi analisado um processo paradigmático referente ao tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, tendo relação com uma vítima do sexo feminino e três acusados, todos do sexo masculino, sendo destes, um estrangeiro.

No que concerne ao perfil da vítima, trata-se de mulher, nacionalidade brasileira, solteira, cearense, 22 anos, demonstradora de produtos, nível médio completo.

Com relação ao perfil dos acusados: o primeiro, brasileiro, costureiro, 61 anos, com a função recrutar as mulheres; o segundo, de nacionalidade espanhola, empresário, 54 anos, sendo *master*; o terceiro, brasileiro, vendedor autônomo, 43 anos.⁵¹

O caso relata a história de uma jovem, abordada em uma boate em Fortaleza, foi convidada pelo espanhol para trabalhar em um hotel de sua propriedade, situado na Espanha. Ao chegar lá, a mulher viu-se forçada a prostituir-se. Veja o depoimento⁵² da vítima:

Que recorda que, salvo engano, no dia 16 de maio de 2003 a depoente dirigiu-se à Boate(...); que lá chegando ficou em uma mesa aguardando o show, quando uma garçonete lhe entregou

⁴⁶ A Justiça Federal no Ceará possui 26 varas, sendo duas competentes para processar e julgar crimes de tráfico internacional de pessoas. Para mais informações, consultar a Página Oficial <<http://www.jfce.jus.br>>

⁴⁷ A Procuradora da República Nilce Cunha atuou no processo em que uma mulher recrutava jovens do sexo feminino para exercerem a prostituição na Europa em 1998, quando a ação penal teve início. A traficante de mulheres participava do crime organizado, representando uma ponta no Brasil. O outro denunciado, um israelense, dono de uma boate, exercia a função de *master* em Israel. À época, a TV Globo apresentou reportagem sobre a problemática aqui tratada, no que constatou a presença de várias brasileiras. A investigação pela Polícia Federal realizou-se em parceria com a Interpol e houve a desarticulação da quadrilha e retorno de uma das mulheres em situação de tráfico em Israel.

⁴⁸ As peças processuais foram gentilmente fornecidas pela Dra. Nilce Cunha à pesquisadora.

⁴⁹ Levantamento baseado em Relatório dos Feitos Criminais sobre Tráfico de Seres Humanos – Ministério Público Federal. Este Relatório foi gentilmente cedido à pesquisadora pela Procuradora da República Nilce Cunha Rodrigues.

⁵⁰ Quando o inquérito encontra-se em fase de investigações, via de regra é mantido o sigilo e, portanto o acesso não é permitido.

⁵¹ Personagem secundário na máfia, que cuida de tarefas como a obtenção de vistos, subornos, documentos falsos e etc.

um bilhete do espanhol(...), solicitando que a depoente fosse falar com o mesmo; que E...estava na companhia de E... e de A...; que E...começou a seduzir a depoente com propostas de melhor vida na Espanha, afirmando que a depoente iria ganhar muito dinheiro trabalhando em seu hotel, como **receptionista** (Grifo meu); que a depoente era muito ingênua e, possuindo uma filha, encantou-se com a proposta visando propiciar um melhor futuro para sua filha; (...) que no mesmo dia a depoente foi deixada em casa pelo taxista E..., seguindo E... e A... para a casa deles; que no dia seguinte o mesmo taxista passou na casa da depoente e a conduziu para o hotel para almoçar com E...; (...) que a depoente esclareceu para E... desde o início que não era garota de programa; que, a partir daí, a depoente começou a sair com intensa frequência com E..., sempre juntos com A...; que A... sempre incentivava a depoente a ir para Espanha, afirmando que várias garotas foram enviadas para **Espanha, Alemanha e Itália**;(Grifo meu) que a depoente chegou a ir à casa de A... junto com E..., ocasião em que pode verificar um grande quadro com muitas fotos de garotas e garotos, tendo A... afirmado que eram pessoas que foram enviadas ao exterior e que estavam bem de vida(...); que A... foi com a depoente à Polícia Federal para retirada do passaporte, bem como compra de malas e roupas, todas financiadas por E...; que quem acompanhou a depoente e A... foi V...; (...) que como a depoente já trabalhou como receptionista em Fortaleza, acreditou nas propostas de E...; que a depoente chegou a Bilbao, via Paris, sendo recepcionada por E...e outra garota; que E... pagou a passagem da depoente, sendo que A... foi retirar dita passagem no aeroporto; que quando E... viajou à Espanha, enviou cerca de R\$ 2.000,00, sendo R\$500,00 para a filha da depoente, e outros R\$500,00 para a compra de malas e roupas, tendo E... determinado que a depoente comprasse saias não muito curtas e sandálias altas; que A... ficou com R\$ 1.000,00; que tal numerário foi encaminhado por E... para a conta de A...(...); que antes de viajar a depoente foi levada por A... a uma cabeleireira, cujo salão fica próximo à Boate O...(...); que A... levou também a depoente para tirar fotos no estabelecimento fotográfico J...; que A... é acostumado levar garotas para tal fotógrafo; (...) A... conduziu outra garota cearense que também viajou para Espanha para trabalhar com E... de nome L...; que L... disse à depoente que iria trabalhar como **camareira** (Grifo meu) no hotel de E..., sendo que, na verdade, L... já era garota de programa e sabia que iria exercer a mesma atividade, mas A... **pedira à mesma para nada revelar à depoente** (Grifo meu) (...); que chegando à Espanha, E... conduziu a depoente a seu hotel de nome Clube e Hotel Ângelus; que a depoente entrou pela parte de trás, não percebendo tratar-se de uma boate; que foi conduzida a um quarto(...); que a depoente e V... eram as únicas a não dividirem os quartos; que, na mesma noite, a depoente desceu para jantar, ocasião em que percebeu que o ambiente era de uma boate, ou seja, com garotas em trajes sumários, tendo E... esclarecido à depoente que, na verdade, **o ambiente era de prostituição, devendo a depoente praticar o mesmo ofício como forma de pagamento de despesas** (Grifo meu) já custeadas por E...; que a depoente esclareceu mais uma vez que não era garota de programa e que se propunha a pagar as despesas trabalhando honestamente, sendo tal proposta **negada** por E...; que naquela noite a depoente foi dispensada por E... “do trabalho”, podendo ir dormir; que, a partir da noite seguinte, E...esclareceu que a depoente **deveria receber quantos clientes pudesse, sendo que por cada vinte minutos de programa sexual seriam pagos trinta e sete euros para a casa, sendo que, no final de semana, seria apurado o excedente ao pagamento da habitação da depoente, bem como acessórios de higiene pessoal, incluindo preservativos; que se o cliente ultrapassasse vinte minutos, teria a depoente que pagar uma multa de dez euros por cada minuto de excesso** (Grifo meu); que o que sobrasse seria abatido das despesas já efetuadas por E...; que a depoente, ao final do terceiro dia, foi auxiliada por um cliente e deixou o hotel sob o pretexto que iria almoçar com o mesmo; que a depoente conduzia apenas a roupa do corpo e o passaporte; que a depoente, na verdade, fugiu para um restaurante brasileiro, e de lá para a cidade de Soria; que no dia seguinte ao que chegou em Soria, procurou a Polícia, narrando os fatos, tendo obtido o auxílio da Interpol e, posteriormente, retornando ao Brasil; que, antes de retornar ao Brasil, a depoente passou vinte e dois dias numa casa de refúgio, assim como L..., que ficou numa casa de refúgio na cidade de Santander; que a depoente sabe dizer que A... tem conexões com várias pessoas no Brasil para o envio de garotas à Europa; que A... mandou buscar garotas do Maranhão, Santa Catarina, São Paulo, etc; que soube por garotas na Espanha que A..., inclusive, falsificou certidões de nascimento de menores, inclusive de uma moça chamada S..., que reconhece o nome de V..., V..., L..., C..., J..., M..., M..., todas trabalhando na boate de E...; (...) que P... é uma cearense que foi agenciada por A... para ir trabalhar como prostituta em uma boate na Alemanha; que sabe dizer que P... foi espancada na Alemanha; que M... é uma senhora, provavelmente tia de E... e que trabalhava na parte financeira da boate; que sabe dizer que E... e M... **foram presos anteriormente acusados de assassinato de uma brasileira** (Grifo meu); (...)

Na leitura do caso, percebe-se que as pessoas do sexo feminino com reduzido poder aquisitivo constituem o grupo mais vulnerável a “cair” na rede de tráfico internacional de pessoas, conforme identificou a PESTRAF e a obra *O ano em que trafiquei mulheres*. A PESTRAF identificou enquanto potenciais vítimas as mulheres, solteiras, com idade entre 22 e 29 anos. que exercem ocupações mal remuneradas. Ademais, a obra citada relata vários

casos de tráfico de mulheres para o mundo europeu, a partir dos depoimentos das próprias mulheres traficadas, oriundas de países pobres.

O caso relatado vem ratificar os dados revelados naquele relatório, referente ao perfil das mulheres traficadas, com ressalva de que a vítima do processo estudado não exercia a prostituição.

Trata-se de processo que tramitou junto à 11ª Vara Federal em Fortaleza, tendo o primeiro réu sido condenado a 30 anos e 8 meses de reclusão. e o terceiro réu condenado a 15 anos de reclusão (arts. 288, 228, §§2º e 3º e 231, §2º, CPB). Com relação ao segundo réu, estrangeiro, à época da decisão encontrava-se falecido.

Importante registrar a celeridade processual naquele Juízo, haja vista o processo ter sido concluído em 10 meses, mesmo com a dificuldade de que a vítima comparecesse para prestar depoimento, o que só ocorreu com a expedição de mandado de condução coercitiva, após 3 chamamentos judiciais, sem sucesso.

Departamento de Polícia Federal

O Departamento de Polícia Federal, situado no Ceará, tem destacada atuação no enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas, tendo procurado desenvolver trabalho preventivo e repressivo.⁵³

Aponta-se atividade preventiva de Polícia de Imigração no momento de solicitação de passaporte pelo cidadão de nacionalidade brasileira que pretende viajar para o exterior.

Os servidores - policiais ou terceirizados - que atuam no Núcleo de Passaportes são treinados e instruídos a observarem sinais característicos de pessoas que possam ser vítimas potenciais de tráfico de seres humanos. *Várias mulheres jovens, chegaram mesmo a confessar que estavam viajando para ganhar a vida em atividades e ambientes como boate, lanchonetes, casas de massagem na Europa, com destaque na Itália, Holanda, Espanha, Portugal, Alemanha. Algumas foram convencidas a desistirem da viagem e outras se recusaram a seguir os conselhos dos servidores daquele Núcleo.*

Os servidores policiais e terceirizados lotados no Núcleo de Fiscalização de Tráfego Internacional do Aeroporto Internacional Pinto Martins, são instruídos a aconselhar pessoas que se apresentam para embarques, atentando para “vestimenta, maneira de se comportar, estado de espírito, a pessoa que acompanha”, o que pode identificar a vulnerabilidade da pessoa enquanto potencial vítima do crime tratado neste trabalho, ocorrendo às vezes, desistência voluntária da viagem. Por outro lado, é feito um controle rigoroso de passaportes de menores, como de embarque de menores ao exterior.

⁵³ As informações constantes nesse texto são baseadas em texto gentilmente cedido pelo Delegado Thomas Wlassak, titular da DELEMIG/CE, em que descreve o trabalho realizado pela PF. A pesquisa em inquéritos não

A Polícia Federal tem recebido um número não expressivo de *notitias criminis* de tráfico de seres humanos, registrados por cidadãos nacionais ou estrangeiros. O EEPTSH-CE é importante parceiro da PF. Por via de consequência, a PF atua fornecendo informações de estrangeiros ao EEPTSH-CE, recebendo denúncias e procedendo investigações, sendo que algumas levam à instauração de inquéritos policiais.

A PF atua por meio da Organização Policial Internacional (INTERPOL), no que solicita informações sobre possíveis vítimas de tráfico de seres humanos no exterior, com destaque na Espanha, Portugal, Alemanha, Suécia, Turquia, no sentido de localizar as possíveis vítimas ou resgatá-las. O trabalho da PF abarca ainda operações ostensivas periódicas, em especial, com o Gabinete de Gestão Integrada, em ambientes de frequência de estrangeiros, como boites, bares, restaurantes e casas noturnas, tanto em Fortaleza como em cidades limítrofes.

Segundo o delegado Thomas Wlassak, as investigações do crime de tráfico de seres humanos são “bastante complexas e de difícil execução, principalmente porque as vítimas raramente colaboram e os vestígios do crime são bastante tênues.”

Considerações finais

O tráfico de pessoas é crime que viola a dignidade dos seres humanos. Suas vítimas, em termos de tráfico internacional, são mulheres e meninas, que, iludidas com propostas enganosas, viajam para o estrangeiro na busca de concretizar seus objetivos e ter uma vida melhor. Na verdade, o sonho acaba se tornando pesadelo e, via de regra, a maioria não acorda.

Fortaleza, conhecida como cenário favorável ao tráfico de mulheres e à exploração sexual, sempre está no noticiário policial com denúncias de violações de direitos humanos por parte de traficantes internacionais.

Nos últimos anos, o Brasil, pressionado pelo cenário internacional, ao coibir tais práticas, passou a desenvolver ações sistematizadas e, conseqüentemente o esforço passou para a esfera de várias unidades da Federação, incluindo o Ceará, por meio do EEPTSH-CE, que desenvolve trabalhos de prevenção e assistência, registrando denúncias e encaminhando-as para órgãos competentes para dar andamento aos casos, bem como realizando trabalho preventivo com as profissionais do sexo em Fortaleza.

A repressão e punição de tais crimes ficam a cargo da Polícia Federal e da Justiça Federal, respectivamente. No entanto, os inquéritos policiais e processos julgados são poucos, na medida em que as vítimas, temendo represálias do crime organizado, não denunciam os traficantes, e, muitas vezes, não ajudam nas investigações.

Outro problema é que não há programas de proteção às pessoas traficadas, que muitas vezes, ao denunciarem os traficantes, terminam sendo mortas junto com suas famílias.

O Estado brasileiro deve internalizar e **cumprir** todos tratados internacionais para a erradicação das atividades violadoras de direitos humanos, oferecendo as condições para o

bom desenvolvimento dos trabalhos do EEPTSH-CE, Polícia Federal e Justiça Federal - especificamente punindo duramente os crimes de tráfico internacional para fins de exploração sexual, o que é invisibilizado por uma sociedade que ainda enxerga o tema em comento, sobretudo para fins de exploração sexual, como um verdadeiro tabu.

Uma nação, como a nossa, para ser considerada soberana, em tempo de globalização, deve ser democrática, inclusiva, plural e com tribunais independentes e corajosamente vinculados ao Sistema Internacional de Direitos Humanos.

Referências

- ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. **Tráfico de seres humanos no Brasil: aspectos sociojurídicos – o caso do Ceará**. Dissertação (Mestrado em Direito). UNIFOR, 2007.
- BRASIL. **Pesquisas em tráfico de pessoas – Parte 3**. Brasília: MJ/OIT, 2007.
- CUNHA, Danilo Fontenelle Sampaio et al. *Tráfico Internacional de Mulheres. Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate*. v. 3. Fortaleza: UNIFOR, 2005.
- CEARÁ. **Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima do Ceará – EEPTSH-CE**. Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/nucleos/42/78>> Acesso em: 4 set.2010.
- Declaração e Programa de Ação de Viena. Direitos Humanos*. N. 5, Abr/2010.
- LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **PESTRAF – Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002.
- LOPES, Ana Maria D'Ávila. *Gênero, discriminação e tráfico internacional de mulheres. Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate*. Lília Maia de Moraes Sales (Org.). Fortaleza: UNIFOR, 2006, v. 5.
- LOPES, Ana Maria D'Ávila et al. *Gênero: fator de discriminação na teoria e prática dos direitos fundamentais das mulheres*. **Nomos**. Fortaleza, v. 28, p. 15-48, jan/jul. 2008/1.
- OBOKATA, Tom. **Trafficking of human beings from a human rights perspective**.
- OIT. **Uma aliança global contra o trabalho forçado**. Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho - 2005. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forçado/oit/relatorio/relatorio_global2005.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2010.
- PROGRAMA ACT – AÇÃO CONTRA O TRÁFICO. Relatório Final. Partners of the Américas e Instituto Companheiros das Américas. SPM/Instituto Aliança, 2009.
- Prostituição, escravidão e morte marcam brasileiras vítimas do tráfico de pessoas*”, 20 abr.2011. Disponível em: <<http://www.teleios.com.br/2011/prostituicao-escravidao-e-morte-marcam-brasileiras-vitimas-do-trafico-de-pessoas/#more-3596>> Acesso em: 28 abr.2011.
- QUINTÃO SOARES, Mário Lúcio. **Teoria do Estado – Novos paradigmas em face da globalização**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.
- _____. **MERCOSUL – Direitos humanos, globalização e soberania**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.
- SALAS, Antonio. **O ano em que trafiquei mulheres**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2007.
- SOUZA, Mércia Cardoso de. *A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e suas implicações para o direito brasileiro*. CEDIN. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**. Belo Horizonte: 5, out. 2009. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/arquivos_pdf/sumario/mercia_cardoso.pdf> Acesso em 28 abr. 2011.
- Wanessa conta o pesadelo do tráfico de pessoas*. **Darcy**. N. 5. Nov/Dez, 2010. p. 26-31. Disponível em: <<http://www.revistadarcy.unb.br/wordpress/wp-content/uploads/2010/12/darcy05nov-dez.pdf>> Acesso em: 28 abr. 2011.

